



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS/PB  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA<sup>1</sup>**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 a realização da licitação pública tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

---

<sup>1</sup>Portaria nº. 13/2021

*administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº. 038.2020.001773 instaurada a partir de extração de cópias do Inquérito Civil Público nº. 038.2018.003424, para investigar supostas irregularidades na contratação da empresa Belchior Construtora e Imobiliária Ltda para realização da limpeza do Município de Bom Jesus, enquanto que supostamente o serviço é prestado por funcionários públicos do município, ao passo que possivelmente a coleta de lixo é realizada por caminhão de propriedade do Sr. Luiz Abel de Souza, no período de 2013 a 2018;

**CONSIDERANDO** que estes autos analisam, ainda, possíveis irregularidades na contratação da empresa Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda, com objeto de recolhimento do lixo do Município de Bom Jesus, no qual supostamente o serviço é prestado pela caçamba do Sr. Luiz Abel, no período de 2013 a 2018;

**CONSIDERANDO** que nos documentos juntados nestes autos, consta, os seguintes procedimentos licitatórios:

1. **Carta Convite nº. 04/2013** que teve como objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana compreendendo varrição diária de vias urbanas, capinagem manual, raspagem de linha d'água, caixão de meio-fio, coleta de lixo da varrição e entulhos, além de coleta domiciliar;*

2. **Carta Convite nº. 02/2014** que teve como objeto a *contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana compreendendo varrição diária de vias urbanas, capinagem manual, raspagem de linha d'água, caixão de meio-fio, coleta de lixo da varrição e entulhos, além de coleta domiciliar;*

3. **Tomada de Preços nº. 04/2014** que teve como objeto a *contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana compreendendo varrição diária de vias urbanas, capinagem manual, raspagem de linha d'água, caixão de meio-fio, coleta de lixo da varrição e entulhos, além de coleta domiciliar na zona urbana e rural do Distrito São José;*

**CONSIDERANDO** que os documentos referentes a Tomada de Preços nº. 04/2014 encontram-se incompletos nestes autos;

**CONSIDERANDO** que é necessário a realização de diligências para melhor averiguar os fatos e caso sejam demonstrados no curso destes autos, podem configurar possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) A autuação do presente Inquérito Civil, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório.

d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;

e) O cartório proceda pesquisa no SAGRES TCE/PB a fim de juntar nos autos cópia dos empenhos pagos pela Prefeitura de Bom Jesus/PB, em benefício das empresas Belchior Construtora e Imobiliária Ltda e Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda, nos exercícios 2013 a 2018, referentes aos procedimentos licitatórios – Cartas Convites nº. 02/2014, 04/2014

f) Determino que o Cartório verifique o cumprimento das diligências determinadas no ICP nº. 038.2018.00342 referente ao objeto do presente ICP, extraíndo cópia e anexando aos presentes autos; Cajazeiras/PB, 08 de março de 2021.

**Sarah Araújo Viana de Lucena**  
Promotora de Justiça